



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27/2022
DE 19 DE AGOSTO DE 2022

**“DESIGNA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE AMPARO DE
SÃO FRANCISCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO a permanente necessidade de avaliação de terrenos e imóveis no Município de Amparo de São Francisco, seja para fins de desapropriação por interesse social, seja para fins de avaliação venal dos imóveis/terrenos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo de São Francisco a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º - Designar **JOALDO DOS SANTOS LIMA (presidente)**, CPF nº 814.676.805-91, ocupante do cargo de Guarda Municipal; **ANDREIA FREIRE DE SOUZA (membro)**, CPF nº 000.704.355-45 ocupante do cargo de Diretora Escolar; **CARLOS ALEXANDRE BEZERRA SANTOS (membro)**, CPF Nº 004.867.395-11, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como principal atribuição avaliar bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública, servíveis ou inservíveis, a fim de dar-lhe a devida destinação, atendendo os dispositivos legais sobre a matéria, incluindo, sempre que necessário, a avaliação de bens particulares.

Art. 4º - A comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá apresentar a avaliação realizada com apresentação de relatório por escrito, no qual deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, a descrição detalhada acerca das condições e características do bem, para fins de aquisição, alienação, locação, doação e permuta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único: A respectiva comissão poderá avaliar bens imóveis públicos ou particulares, em conformidade com as solicitações feitas pelo Município de Amparo de São Francisco, a fim de auferir valores referentes a alugueis que o Município necessite contratar, ou também para fins de base de cálculo e cobrança de tributos.

Art. 5º- A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá executar suas avaliações levando em consideração o mercado imobiliário local e regional, especialmente as mudanças físicas e conjunturais que influenciem no valor venal dos imóveis, fundamentando os relatórios das avaliações na legislação pertinente à matéria.

Art. 6º- A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá realizar suas atividades seguindo as normas técnicas de avaliação, previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revoga-se as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 19 agosto de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal